

000033

LEI Nº 464, DE 29 DE NOVENBRO DE 1956

Autoriza a aquisição de material permanente para o serviço de água e esgotos

A Câmara Municipal de Itumbeta decreta o seguinte:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, no exercício de 1957, mediante concorrência pública de administração, material permanente para o serviço de água e esgotos, podendo despesar, para essa fim, até a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes do art. anterior, o orçamento para 1957 consignará a necessária dotação.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itumbeta, aos 29 de novembro de 1956.

Antônio Souza Martins
Prefeito Municipal

Antônio Gardillo
Secretário